



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

EDITAL Nº 064 / 2021

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS
EM MEDICINA VETERINÁRIA.**

O **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS**, torna público que sob protocolo da documentação, a partir do dia **10 de março de 2021 até 30 de dezembro de 2021**, estará aberto o processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, objetivando contratar **serviços de medicina veterinária nos rebanhos bovino e/ou suíno** para atender ao Município de IMIGRANTE, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como de acordo com as condições deste Edital e de seus anexos.

01 – DO OBJETO

01.01 – Constitui objeto do presente chamamento, o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar com a Prefeitura Municipal de IMIGRANTE, contrato (**Anexo I**) para a prestação, de forma continuada, dos **SERVIÇOS DE MEDICINA VETERINÁRIA NOS REBANHOS DE BOVINOS E SUÍNOS (NÃO INTEGRADOS) DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

01.02 - O presente Credenciamento refere-se apenas ao auxílio deslocamento para a realização dos serviços conforme disposto na Lei Municipal nº 2.292/2021.

02 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

02.01 – O CREDENCIAMENTO será realizado pela Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e será conferido a Pessoas Jurídicas com capacidade técnica e regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos e, em especial as seguintes:

02.01.01 – Não incorra em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

- a) Estar sob processo de falência e/ou concordata;
- b) Estar impedido de transacionar com a administração pública.

Parágrafo Único – Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

03 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

03.01 – A documentação de habilitação deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações de Imigrante, na Rua Castelo Branco nº 15, bairro Centro, no **horário compreendido entre 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

04 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Ato constitutivo acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado;
- b) Comprovação de que o interessado tem no seu objeto ou objetivo social atividade que permita a operação de serviços de medicina veterinária;
- c) Certificado de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV/RS);
- d) Certificado de Responsabilidade Técnica pela empresa junto ao CRMV/RS;
- e) Comprovação de que o(s) médico(s) veterinário(s) é sócio ou funcionário da empresa;
- f) Comprovação de que o(s) médico(s) veterinário(s) possuem registro no CRMV/RS;
- g) Comprovante de inscrição e de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Compromisso formal na forma do **Anexo II**, de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início de prestação de serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;
- i) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Seguridade Social (INSS), observada sua validade;
- j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, observada sua validade;
- k) Prova de regularidade para com o município sede da licitante, observada sua validade;
- l) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, observada sua validade;
- m) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- n) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da Pessoa Jurídica;
- o) Termo de Compromisso de Desimpedimento, na forma do **Anexo III**;
- p) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, observada sua validade;
- q) Declaração de inidoneidade, na forma do **Anexo IV**;

05 – DO PROCESSAMENTO

05.01 – As informações fornecidas serão conferidas, e, a empresa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

06 – DA RATIFICAÇÃO

06.01 – Estando toda a documentação em dia, o Prefeito Municipal ratificará o ato, autorizando a emissão do Contrato.

07 – DO PREÇO

07.01 – A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** por deslocamento realizado para a prestação de serviço de medicina veterinária no rebanho bovino e/ou suíno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

08 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações serão cobertas pela dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SEC. MUNIC. DA AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO
Unidade: 01 - Sec. Munic. da Agricultura, Indústria e Comércio
Projeto/Atividade: 20.608.0031.2046 - EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NA PECUÁRIA
Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.

09 - DO CONTRATO

09.01 - O contrato será firmado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.01 – Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato;
- b) Anexo II – Termo de Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos e Materiais;
- c) Anexo III – Termo de Compromisso de Desimpedimento.
- d) Anexo IV – Declaração de Idoneidade.

10.02 – Os interessados que necessitarem de quaisquer esclarecimentos sobre o Edital, documentação e outros procedimentos deste Credenciamento, poderão solicitá-los, por escrito, à Secretaria da Agricultura, inclusive através do fax (51) 3754-1002, na Prefeitura Municipal de Imigrante cita a Rua Castelo Branco nº 15, bairro Centro, no horário compreendido entre 07:30 às 11 horas e 13 às 16:00 horas.

Imigrante, 05 de março de 2021.

FABIANO ACADROLI
Prefeito Municipal
em Exercício

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica, com exceção do objeto.

Em 05-03-2021.

Jonas Cristiano Fristch
OAB/RS 72.203
Advogado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

EDITAL Nº 064 / 2021

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

Por este instrumento o MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.454.776/0001-08, sito à Rua Castelo Branco, 15, cidade de Imigrante/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMANO STEVENS**, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa _____, com sede na _____ nº ____, no município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/RS) sob número _____, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital nº 059/2021, tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 2.070/2015 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de **serviços de medicina veterinária nos rebanhos bovino e/ou suíno do Município de Imigrante.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, através de seu(s) médico(s) veterinário(s) _____, registrado(s) no CRMV/RS sob o número _____.

§1º – Eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, de Técnico Responsável ou de médico veterinário em sua empresa, deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE.

§2º – Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA, deverão atender as necessidades do produtor rural do município de Imigrante.

§ 3º - O presente Credenciamento refere-se apenas ao auxílio deslocamento para a realização dos serviços conforme disposto na Lei Municipal nº 2.070/2015.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA.

§ 1º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, no exercício do seu poder de controle e avaliação das ações, terá pleno acesso aos relatórios de serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

§ 2º – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal habilitado para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados com pessoal habilitado;
- b) Responsabilizar-se, pela saúde dos funcionários, seus salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- d) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- e) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- f) Informar à CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social, de seu estatuto ou contrato social, enviando cópia xerox autenticada da Certidão da Junta Comercial;
- g) Esclarecer os produtores rurais sobre os assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- h) Respeitar a decisão do produtor rural ao consentir ou recusar a prestação de serviço.
- i) Atender o disposto na Lei Municipal 2.092/2021.

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao produtor rural decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§ 1º – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos a prestação de serviço nos estritos termos do Art. 14 da Lei Federal nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para o cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Orientar e coordenar a CONTRATADA na execução dos serviços através da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- II – Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- III – Averiguar os procedimentos denunciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** por deslocamento realizado para a prestação de serviço de medicina veterinária no rebanho bovino e/ou suíno.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DO PREÇO E DAS ALTERAÇÕES

Poderá ocorrer alteração anual no valor pago por deslocamento nos termos da Lei Municipal nº 2.092/2021, em especial o Artigo 4º.

Parágrafo Único – Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos fiscais do total dos procedimentos realizados.

§ 1º – As contas rejeitadas pela Secretaria da Agricultura serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

§ 2º – O pagamento de procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados, já efetuado, será debitado pela CONTRATANTE na fatura do mês seguinte.

§ 3º – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do contratante, este garantirá à contratada o pagamento no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, na transferência do pagamento seguinte.

§ 4º – O pagamento dos serviços e de parte do sêmen bovino será mensal e efetuado a **partir do 10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 5º – Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos do inciso II do Artigo 106 da Instrução Normativa Nº 71 (INSS) de 10/05/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Fica a CONTRATADA sujeita às sanções e multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º – Caso a CONTRATADA venha a se conduzir culposamente no curso do contrato, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do contrato, ser-lhe-á cominada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura total do mês de ocorrência do fato.

§ 2º – Caso a CONTRATADA venha a se conduzir dolosamente durante a execução do fornecimento, a multa será de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura total do mês de ocorrência do fato.

§ 3º – Caso a CONTRATADA abandone o fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual projetado do contrato.

§ 4º – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

§ 5º – Serão consideradas de força maior para isenção da multa:

- a) greve generalizada dos empregados da empresa contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transporte;
- c) acidente em que implique o retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da contratada.

§ 6º – A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 7º – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA o direito a defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Prefeito Municipal poderá declarar rescindido o contrato celebrado com a empresa credenciada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

- a) Se cometida qualquer fraude pela empresa;
- b) Se a empresa insistir em não cumprir quaisquer obrigações e, ou, responsabilidades a ela afeta, nos termos de que dispõe o presente Contrato;
- c) Se a instituição entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;
- d) Quando, após reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução do serviço.

§ 1º – Na rescisão aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

§ 2º – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos produtores rurais, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.

§ 3º – Se no prazo, citado no item anterior, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível será duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUNIC. DA AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO
Unidade:	01 - Sec. Munic. da Agricultura, Indústria e Comércio
Projeto/Atividade:	20.608.0031.2046 - EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NA PECUÁRIA
Despesa:	3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas para o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do CONTRATANTE quanto a aferição da qualidade e eficiência dos serviços executados, devendo atender todos os pedidos de informação que se fizerem necessários.

§ 1º – A fiscalização de que trata a presente cláusula, será exercida pela Secretaria Municipal da Agricultura, bem como emanará da mesma, todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço contratado.

§ 2º – A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE.

§ 3º – A existência de fiscalização não eximirá a empresa de nenhuma responsabilidade pela execução do serviço.

§ 4º – Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará Auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

§ 5º – Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Municipal nº 2.092/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de TEUTÔNIA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

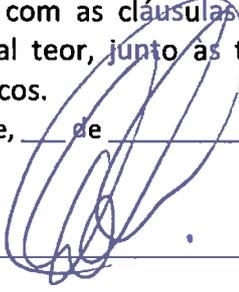


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

E por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, junto as testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imigrante, _____ de _____ de 2021.

CONTRATADA



FABIANO ACADROLI
Prefeito Municipal
em Exercício

TESTEMUNHAS: _____

Jonas Cristiano Fristch
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Advogado - OAB/RS 72.203



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

EDITAL Nº 064 / 2021

ANEXO II

**TERMO DE COMPROMISSO
DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**

A proponente declara que possui os recursos humanos, material e equipamentos necessários à prestação dos serviços de medicina veterinária no rebanho bovino e suíno e que estão à disposição, e, que NÃO possui menores trabalhando (nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98).

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente, com firma reconhecida.)

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

EDITAL Nº 064 / 2021

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos abaixo descritos:

- **Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;**
- **Não se encontra sob processo de falência ou concordata;**
- **Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;**
- **Não foi apenada com rescisão de contrato que por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;**
- **Não possui débitos com a Administração Municipal;**
- **Não possui qualquer nota desabonadora no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**
- **Tenho pleno conhecimento e aceito os termos da Lei Municipal nº 2.070/2015.**

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da Lei.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

EDITAL Nº 064 / 2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____ (nome da empresa) _____ inscrita no
CNPJ n.º _____ por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)
_____ portador da carteira de identidade n.º e _____ e CPF
n.º _____ DECLARA para os fins do disposto no item 4 do Edital n.º _____ ena Lei
federal 12.846/13, sob as sanções administrativas cabíveis e sob a pena da Lei , que esta
empresa, na presente data, NÃO está cadastrada:

- CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
 CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas

DECLARA ainda que a empresa está habilitada para contratar com o Município com
fundamento na Lei Federal 8.666/93, a Lei 10.520/02 e suas posteriores alterações.

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante legal.

OBS. A declaração acima deverá ser assinalada com "X", ratificando-se a condição jurídica da
empresa.